



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000804/2023-02

ATA

**COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO – CELEG -
CELEG**

ATA DE REUNIÃO Nº 044, DO DIA 19 DE ABRIL DE 2023

Referências:

- **Exame de Elegibilidade;**
- **Órgão indicante: Ministério das Cidades;**
- **Cargo indicado: Diretor-Presidente;**
- **Indicado: FERNANDO STEPHAN MARRONI**
- **Processo SEI/TREN SURB nº 0000958.00000804/2023-02**

Aos dezenove (19) dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (2023), reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TREN SURB, constituída por meio da Resolução do Conselho de Administração nº 0021/2022, de 01 de agosto de 2022 e pela Ata do Conselho de Administração nº 543, de 22 de julho de 22, a Sra. Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos e o Sr. Ronald Krummenauer, representantes do Conselho de Administração e o Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, membro independente do Comitê de Auditoria Estatutário. A fim de examinar a conformidade nos termos do art. 30, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016 e *opinar* de modo a auxiliar os acionistas na indicação para o cargo de Diretor- Presidente da TREN SURB, quanto ao atendimento dos requisitos e incoerência de vedações para a respectiva eleição ou nomeação, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29, 30 do diploma antes mencionado e dos arts. 58, 59 e 60 do Estatuto Social da TREN SURB, registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo nº 7726924 em 10/06/2021.

No caso, trata-se do Ofício n. 149/2023/GM-MCID de 05/04/2023, por meio de encaminhamento da documentação a este Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração para análise e manifestação. Nesse Ofício foi encaminhado a seguinte documentação: 1) análise prévia de compatibilidade - NOTA TÉCNICA N. 5/2023/GM-MCid, acerca da indicação do Senhor FERNANDO STEPHAN MARRONI para Diretor-Presidente desta empresa; 2) formulário de cadastro com documentação comprobatória; 3) consulta administrativa aprovada pela Casa Civil da Presidência da República; e 4) Certidões Negativas do Tribunal de Contas da União.

Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho Administração e incoerência de vedações:

- Requisitos extrínsecos:

a. Aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República: Extrato SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, de 03/04/2023: CPF: [REDACTED], FERNANDO STEPHAN MARRONI; Unidade indicante: Ministério das Cidades; Nome da Empresa: PR/ME/EMPRESA DE TRENS URBANOS

DE PORTO ALEGRE S.A. – TRENSURB; Nome do Cargo: DIRETOR-PRESIDENTE-titular; UF: Rio Grande do Sul; Aprovação válida até 28/06/2023.

b. Formulário padronizado (SEST-ME): preenchido, assinado e datado em 21 de março de 2023, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e autodeclaração de não enquadramento nas vedações da referida legislação.

- Requisitos intrínsecos:

a. Formação acadêmica/documento de evidência (art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016):

- Engenheiro Eletricista;

- Diploma: Universidade Católica de Pelotas, conferido em 21 de fevereiro de 1985, Diploma Registrado sob nº 412, 103 do Livro nº09;

Logo, **atendido** o requisito exigido no art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016.

b. Experiência/documento de evidência (art. 28, inciso IV, e art. 30, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016):

i) Experiência indicada no formulário: 04 anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

ii) Evidência (em conformidade com a letra “c” do formulário padronizado, relativo ao item 15):

1. Comprovante de Rendimentos da Fundação Universidade Federal de Pelotas referente ao mês de fevereiro de 2023 do cargo de engenheiro, e extrato consulta ao Cadastro Sistema – SIAPE de 03 de abril de 2023, referente ao vínculo de servidor da referida Fundação Universidade Federal de Pelotas.

Do atendimento do tempo de 4 anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4 se conclui pelo **não atendimento** do requisito, em virtude de não apresentação de documento referente a experiência de Prefeito Municipal de Pelotas no período de 2001 a 2004.

c. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado (art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016).

O indicado informa no item 16 do formulário padronizado que possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado por meio da assinalação de “Sim”, e no item 17, informa que o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento, conforme segue *“Formação profissional como Engenheiro Eletricista”*. Apresentou como comprovação os seguintes documentos:

1. Diploma do Curso de Engenharia Elétrica (documento supracitado no item a);

Logo, **não atendido** o requisito exigido no art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016, conforme segue:

“i) O notório conhecimento pode ser reconhecido, a título exemplificativo, com as seguintes formações ou experiências:

a) Pós-graduação, mestrado ou doutorado, compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou

b) Artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou

c) Cursos de extensão compatíveis com o cargo para o qual foi indicado.”

d. Certidão Negativa de Inabilitados

Foi apresentada consulta de certidão extraída do Tribunal de Contas da União emitida em 21/03/2023, código de controle da certidão RJZI210323114030.

e. Requisitos e Vedações

i) Quanto ao item 18, se o indicado “Atende ao(s) requisito(s) específico(s) adicional(is) exigido para o cargo de Diretor, definido(s) no Estatuto Social da Empresa? (art. 24, inciso II, do Decreto nº 8.945/2016)”.

Segundo o Estatuto Social da TREN SURB, no seu item 3.2, art. 13, Parágrafo Único: “Além dos requisitos previstos no caput para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão possuir, no mínimo, **5 (cinco) anos de experiência** em cargo estatutário, gerencial ou equivalente até o segundo grau não estatutário, preferencialmente na área de atuação da diretoria para a qual for indicado e observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Empresa.” Considerando a experiência mais aderente apresentada pelo indicado como Prefeito Municipal de Pelotas perfazer o total de 4 (quatro) anos, conclui-se o **não atendimento** deste requisito.

ii) Concernente às vedações da legislação vigente, e nos termos dos incisos I a XI, do art. 29 do Decreto 8.945/2016, o indicado firmou autodeclaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

CONCLUSÃO:

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruem a indicação do Ministério das Cidades, **opina** o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TREN SURB – nos termos do art. 21, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, *pela inexistência de conformidade objetiva quanto ao atendimento dos requisitos e inexistência de vedações* do senhor **FERNANDO STEPHAN MARRONI** para o cargo de Diretor-Presidente - titular. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Aline Virginia Homem Nunes que secretariei.



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Krummenauer, Usuário Externo** em 19/04/2023, às 15:06, conforme Normas de Procedimentos Gerais TREN SURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, Usuário Externo** em 19/04/2023, às 15:07, conforme Normas de Procedimentos Gerais TREN SURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Reichelt Ayres, Usuário Externo** em 19/04/2023, às 22:19, conforme Normas de Procedimentos Gerais TREN SURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Virginia Homem Nunes, Secretária** em 19/04/2023, às 22:49, conforme Normas de Procedimentos Gerais TREN SURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0483916** e o código CRC **446D3F61**.